



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO VII - NÚMERO 73 - GOIÂNIA-GO, QUINTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2013

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 124/2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1100/2013,

R E S O L V E:

Designar os servidores RICARDO LOURÊNCIO PEREIRA e FÁBIO NEVES MARTINS, ambos exercentes de função comissionada FC-4, lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais, para realizarem vistoria técnica no Foro Trabalhista de Rio Verde/GO e Anápolis/GO, respectivamente, no dia 24 de abril de 2013, autorizando os seus deslocamentos, bem como o pagamento das diárias.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 24 de abril de 2013.

Alcione Novais dos Santos

Diretor-Geral Substituto

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO
PORTARIA Nº 04/2013, de 25 de abril de 2013.

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho, Eunice Fernandes de Castro, Titular da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos-GO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- As ações do Rito Sumaríssimo distribuídas para a VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS serão encaminhadas ao Núcleo Permanente de Conciliação, independentemente de despacho:

§1º- Sujeitar-se-ão normalmente as partes, na fase de conhecimento, às prescrições ínsitas no art. 844, c/c 852-A e 852-B da CLT, devendo constar da notificação a referência da sujeição da demanda ao Núcleo Permanente de Conciliação, nos termos desta Portaria;

§2º- Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e submetida a homologação, pelo juiz, na mesma oportunidade;

§3º- Não obtida a conciliação, será concedido à parte ré o prazo de até 02(dois) dias para oferecer resposta, sendo designada, desde logo, audiência de instrução, inclusive para depoimento das partes, sob as cominações legais (arts. 342 do CPC e 844 da CLT/Súmula 74 do TST);

§4º- Apresentada a resposta do réu, abrir-se-á vista à parte contrária para manifestação em 02(dois) dias, independentemente de nova intimação.
Art.2º- Não comparecendo o demandado à audiência ou não apresentando defesa no prazo referido no art. 1º, § 3º, acima, os autos serão conclusos ao juiz para exame e, se assim entender, prolação imediata da sentença.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se, com ciência à Corregedoria Regional do TRT da 18ª Região e OAB/GO, Seccional de São Luís de Montes Belos.

Esta Portaria será fixada, em caráter permanente, no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.

São Luís de Montes Belos-GO, 25 de abril 2013

Juíza Eunice Fernandes de Castro

Titular da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos-GO.

8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

RUA T-29, Nº 1.403, ST. BUENO, GOIÂNIA-GO - CEP 74.215-901

e-mail: vt8go@trt18.gov.br

telefone: 62-3901-3476

site:

www.trt18.jus.br

PORTARIA 8ª VT/GOIÂNIA Nº 03/2013

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho, Blanca Carolina Martins Barros, Auxiliar Volante da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 225, VII, do CPC,

R E S O L V E:

Art. 1º DELEGAR ao Diretor de Secretaria e ao Assistente de Diretor de Secretaria desta Vara a competência para expedir mandados judiciais ou editais para intimação das partes litigantes, quando cabível.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 23 de abril de 2013.

Juíza Blanca Carolina Martins Barros

Auxiliar Volante da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA (GO)

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

FORO TRABALHISTA JUIZ ORLANDO DE PAULA E SILVA

Núcleo de Distribuição

Portaria 001/2013

Os senhores juízes Fabiano Coelho de Souza, titular da Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, e Radson Rangel Ferreira Duarte, titular da Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Itumbiara,

CONSIDERANDO o princípio constitucional do Juízo Natural, manifestado sob o prisma da livre e aleatória distribuição das ações, inclusive aquelas sujeitas a atermação (art. 714, a, CLT),

CONSIDERANDO a previsão do artigo 786 da Consolidação das Leis do Trabalho, ao determinar que a reclamação verbal deverá ser distribuída antes de sua redução a termo,

CONSIDERANDO que o Provimento Geral Consolidado (Provimento TRT 18ª SCR nº4/12, publicado no DJE de 19/12/12), em seu artigo 27, II, determina que a redução a termo será feita pelas Secretarias das Varas,

CONSIDERANDO o procedimento eletrônico instituído pela Lei 11.419, de 19/12/06),

CONSIDERANDO existência do Núcleo de Distribuição neste Foro,

CONSIDERANDO a necessidade de definição de procedimentos relativos às atermações de reclamatórias trabalhistas nas Varas integrantes deste Foro,

resolvem editar a seguinte PORTARIA:

Art. 1º A parte interessada em apresentar reclamação trabalhista será encaminhada para o Núcleo de Distribuição.

Art. 2º O servidor responsável pelo Núcleo de Distribuição, ou seu substituto, prestará as informações necessárias bem como esclarecerá da existência de assistência sindical gratuita e eventuais convênios existentes.

Art. 3º Persistindo a intenção de apresentar a reclamatória trabalhista por meio de atermação, o servidor responsável providenciará o cadastramento com a inserção de todos os dados necessários para a formação do processo eletrônico, exceto os termos da petição inicial.

Art. 4º Ao final do cadastramento o servidor responsável deverá expedir documento no qual conste:

a) o número dos autos;

b) a Vara à qual foi distribuída;

c) data da realização da audiência, caso esta seja automática.

Art. 5º O servidor responsável esclarecerá à parte reclamante que esta deverá comparecer em até 5 (cinco) dias na Secretaria da Vara do Trabalho à qual foi distribuída a reclamatória para que haja a redução a termo ou receba novas orientações, conforme estabelece o art. 786, parágrafo único, da CLT, bem como informará que o não comparecimento na Secretaria a parte reclamante perderá o direito de apresentar reclamatória no prazo de 6 (seis) meses, conforme estabelece o artigo 731 da CLT.

Art. 6º A petição inicial da reclamatória reduzida a termo constará no processo como o primeiro documento anexo, devendo ser identificado como tal.

Art. 7º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Envie-se cópia à Corregedoria Regional, via eletrônico.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça Eletrônico.

Itumbiara, 24 de abril de 2013.

Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz RADSON RANGEL F. DUARTE
